

**PORTARIA 05/2020 - CCPM
PARA APLICAÇÃO EM 2021**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais para o ano letivo de 2021, oferecidos pelo COLÉGIO CATÓLICA PADRE DE MAN (CCPM), de Coronel Fabriciano-MG, para a Educação Básica.

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, através da Diretoria Administrativa do COLÉGIO CATÓLICA PADRE DE MAN (CCPM), de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, **RESOLVE** instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais para os alunos matriculados no CCPM, no ano letivo de 2021.

Art. 1. São oferecidas as seguintes modalidades:

I - Bolsas Filantrópicas, prevista no artigo 2º desta portaria;

II - Bolsas Funcionais, prevista no artigo 3º desta portaria;

III - Desconto por Convênios, previsto no artigo 4º desta portaria;

IV - Desconto Comerciais/Institucionais, previsto no artigo 5º desta portaria, a saber:

a) Desconto de pontualidade: Pontualidade mensal e/ou Antecipação de anuidade escolar, disposto no art. 5º, desta portaria;

b) Desconto para Matrícula/Rematrícula Antecipada, disposto no art. 5º, desta portaria;

c) Desconto Promocional para Ingressantes, disposto no art. 5º, III - desta portaria;

d) Desconto Irmão, disposto no art. 5º, IV desta portaria;

e) Desconto Reciprocidade, disposto no art. 5º, V - desta portaria;

f) Desconto Mérito, disposto no art. 5º, VI - desta portaria;

g) Desconto para Religiosos, disposto no art. 5º, VII - desta portaria;



h) Desconto Congregações, disposto no art. 5º, VIII - desta portaria;

i) Desconto Retenção, disposto na portaria;

Art. 2. As Bolsas Filantrópicas, são concedidas na Educação Básica art. 5º, IX - desta, exclusivamente, na modalidade de **Bolsa Social de Estudo**, que é um benefício concedido aos alunos mediante edital regulamentador e análise do perfil socioeconômico.

Art. 3. As Bolsas Funcionais, são aquelas decorrentes de **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, e obedecerão às disposições gerais do presente documento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

Art. 4. Os descontos, em virtude de **Convênios** firmados entre o CCPM e empresas públicas e/ou órgãos privados e demais entes, tem suas regras e percentuais previstos no instrumento de convênio.

Parágrafo único. Os percentuais de desconto devem ser compatíveis com o mercado, ou seja, até 20% (vinte por cento), de modo a justificar a renúncia de recebimento.

Art. 5. A concessão de **Desconto Comerciais/Institucionais**, se subdividem nas seguintes modalidades:

I - **Desconto de Pontualidade**, são descontos concedidos da 2ª a 12ª parcela, exclusivamente para **pagamentos antecipado da anuidade escolar**, obedecendo, além das disposições gerais dispostas nesta portaria, aos seguintes critérios:

a) A **Liquidação antecipada das parcelas da anuidade escolar**, poderá ser realizada a partir da antecipação do pagamento de 02 até 11 parcelas da anuidade escolar, não abrangendo a parcela de matrícula (P1), tendo validade a partir do deferimento da solicitação, e terá seus percentuais aplicados, conforme tabela abaixo:

QTD de Parcelas Antecipadas	% Desconto
11	10%
10	9%
9	8%



2

QTD de Parcelas Antecipadas	% Desconto
8	7%
7	6%
6	5%
5	4%
4	3%
3	2%
2	1%

- b) Somente serão atendidas as solicitações efetuadas após a comprovação do pagamento da parcela de matrícula do aluno. Em nenhuma hipótese, será concedido desconto retroativo.
- c) O boleto com o desconto por antecipação será gerado até 10 (dez) dias após a solicitação, considerando o prazo máximo para pagamento de 5 (cinco) dias após sua emissão e a entrega ao responsável financeiro do aluno, o que pode ocorrer antes de decorridos os 10 (dez) dias de prazo máximo para o atendimento da solicitação.

II - Desconto para Matrícula/Rematrícula Antecipada: é uma modalidade de benefício que visa a captação e retenção dos alunos e obedecerá, além das disposições gerais, aos seguintes critérios:

- a) O Desconto para Matrícula/Rematrícula Antecipada será para alunos calouros e veteranos que efetuarem a matrícula/rematrícula até 30/11/2020 e efetivação do pagamento da 1ª parcela de 2021 até a data de vencimento.
- b) O Desconto para Matrícula/Rematrícula Antecipada incidirá sobre o valor de mensalidade 2020, sendo aplicado somente na parcela de matrícula (P1), não abrangendo as parcelas subsequentes.
- c) O Desconto para Matrícula/Rematrícula Antecipada será concedido de acordo com os critérios abaixo:

Matrículas/ Rematrículas realizadas até	% de desconto na matrícula
30/11/2020	30%

- d) Para as matrículas e/ou rematrículas realizadas após o dia 01/12/2020, aplicar-se-á o valor integral de 2021.



- e) O Desconto para Matrícula/Rematrícula Antecipada incidirá sobre o valor líquido devido da primeira parcela da anuidade escolar, ou seja, o benefício poderá ser cumulativo com outros benefícios de descontos, porém não haverá soma dos percentuais dos benefícios, mas aplicação do desconto será sobre o valor devido, descontados os percentuais do outro benefício usufruído.

III - **O Desconto Irmão** é concedido para irmãos consanguíneos ou não, com parentesco devidamente comprovado, está regulamentado na Portaria nº 02/2020-CCPM e obedece, além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta;

IV - **Desconto Reciprocidade:** é uma modalidade de benefício concedida aos colaboradores e/ou seus dependentes legais, da Mantenedora (UBEC) e suas Unidades de Missão, e devem atender às disposições gerais do presente documento e a Portaria nº 08/2016, de 1º de junho de 2016. Entre as Unidades do Vale do Aço não se aplica este desconto e sim o estabelecido no item II do Art. 1.r.t.I.

- a) O Desconto Reciprocidade, não é cumulativo com quaisquer um dos benefícios parciais de que tratam esta portaria, o aluno que possuir algum benefício parcial, deve optar por aquele que melhor lhe aprouver;

V - **O Desconto Mérito** é destinado aos calouros e veteranos do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano, e do Ensino Médio do COLÉGIO CATÓLICA PADRE DE MAN (CCPM), através de processo seletivo para concessão de desconto e está regulamentado na Portaria nº 07/2020-CCPM e obedece, além das disposições gerais deste instrumento, aos critérios estabelecidos na portaria que o regulamenta;

VI - **Desconto Religiosos:** é uma modalidade de benefício oferecido para religiosos e religiosas de Vida consagrada membros de alguma ordem religiosa, que estão servindo a igreja posta sob a autoridade Papal, com objetivo de seguir ao ensinamento e à pessoa de Jesus Cristo, dos Santos em vista do Reino de Deus, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de graduação, sendo valido para o curso na pós-graduação na modalidade presencial, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;



- b) O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;
- c) O Desconto Religiosos, não é cumulativo com quaisquer um dos benefícios parciais de que tratam esta portaria, o aluno que possuir algum benefício parcial, deve optar por aquele que melhor lhe aprouver, salvo com desconto pontualidade;

VII - Desconto Congregações: é uma modalidade de benefício oferecido aos colaboradores da Províncias Religiosas e uma Diocese: a Província Lassalista de Porto Alegre - Irmãos Lassalistas; a Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo - Padres e Irmãos Estigmatinos; a Província Marista do Centro Norte do Brasil - Irmãos Maristas; a Inspeção São João Bosco - Salesianos de Dom Bosco; a Inspeção Madre Mazzarello - Irmãs Salesianas, e a Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano e/ou dependentes e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) Será válido para o mês subsequente a solicitação com validade semestral para os cursos de graduação, sendo válido para o curso na pós-graduação na modalidade presencial, e beneficiará alunos ingressantes, veteranos ou provenientes de transferência externa;
- b) O desconto a ser concedido corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, podendo ser concedido a cada período letivo do curso, mediante atendimento dos critérios de concessão, conforme especificações contratuais, salvo disposições contrárias;
- c) Para obtenção do benefício o colaborador deverá comprovar vínculo com a congregação, caso seja dependente, o mesmo deverá comprovar tal vínculo com o colaborador;
- d) O Desconto Congregações não será cumulativo com outros descontos, benefícios e/ou os financiamentos estudantis privados oferecidos pela instituição, salvo com o Desconto Pontualidade;
- e) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício;
- f) Caso o aluno seja contemplado com outro benefício, este deverá optar pelo que lhe for mais conveniente.



VIII - Desconto Retenção: é uma modalidade de benefício que poderá ser ofertado pela Instituição por mera liberalidade, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito com critérios definidos em regulamento próprio.

- a) O Desconto Retenção, não é cumulativo com quaisquer um dos benefícios parciais de que tratam esta portaria, o aluno que possuir algum benefício parcial, deve optar por aquele que melhor lhe aprouver;

IX - Desconto Indicação é um tipo de benefício que visa incentivar alunos veteranos à indicarem novos alunos para a instituição.

- a) **PARA ALUNOS VETERANOS:** Para que o aluno veterano usufrua do desconto de indicação, é preciso que ele realize a indicação de um aluno novato não matriculado no CCPM, até o dia 20 de dezembro de 2020. A cada nova matrícula efetivada, o aluno que indicou terá 10% de desconto (até o limite de 100%). A indicação deve ser precedente à matrícula do aluno calouro e realizada por meio de formulário específico a ser preenchido por quem está indicando (formulário que será criado e disponibilizado no site do CCPM). No momento da matrícula, o aluno calouro informará se foi indicado por algum aluno veterano, dando então a validade para que o veterano usufrua do desconto. Assim como para os calouros, o desconto de indicação incidirá sobre a primeira parcela da anuidade escolar e **PODERÁ SER CUMULATIVO** com outros descontos.
- b) Caso o **ALUNO VETERANO** indique mais de 3 alunos novatos que venham a se matricular até 20 de dezembro de 2020, ele terá direito a 10% (dez por cento de desconto), nas parcelas de mensalidades (P2 a P12) do ano de 2021, **PODENDO SER CUMULATIVO** com outros descontos.

Art. 6. Todos os benefícios de que tratam esta portaria, independentemente da modalidade, obedecerão, ainda, às seguintes disposições:

I - Período de validade

- a) Será concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos nesta portaria, bem como os instrumentos normativos de cada benefício;
- b) Os benefícios serão concedidos segundo a disponibilidade orçamentária e financeira do CCPM, em consonância com a



6

legislação vigente, atendidos os requisitos constantes desta portaria, bem como, os demais normativos de cada benefício, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer momento a critério da instituição e;

- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo ou, seja contemplado por outro benefício parcial, o benefício em usufruto será cancelado.

II - Início da vigência dos benefícios

a) O benefício denominado **Desconto Reciprocidade** previsto no **art. 5º inciso V** e o **Desconto Irmãos** previsto no **Art. 5. inciso IV** entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida, desde que sejam atendidas as disposições previstas nesta portaria; e

b) Os benefícios de que trata esta portaria, independentemente da modalidade, não incidirão, sobre parcelas já vencidas, exceto quando se tratar de particularidades previstas nos benefícios constantes nos artigos 2º e 3º desta portaria.

III - Não transformação do benefício em espécie

a) Não há possibilidade de transformação dos benefícios em pagamento de valor, em espécie, nem em outra forma de benefício.

IV - Pagamento até a data do vencimento

a) Todos benefícios aqui estabelecidos, com exceção da Bolsa Social de Estudo e Bolsas decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho, somente serão praticados para o pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas; o beneficiário perde o direito ao benefício quando efetuar o pagamento em atraso.

V - Requerimento e protocolo de pedidos de benefício

a) Os pedidos de benefício de que trata esta portaria serão solicitados mediante requerimento que deve ser protocolizado na Secretaria Escolar do CCPM, com exceção dos benefícios que seguem os normativos próprios, como Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade e;



7

- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior ao requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

VI - Análise de situação e período

- a) Para a renovação dos benefícios para o próximo ano letivo, sendo este de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constarão na portaria própria que regulará os benefícios e requerer a renovação do mesmo, com exceção da Bolsa Social de Estudo, Convenção Coletiva de Trabalho e Desconto Reciprocidade, que seguirão os documentos regulamentadores próprios.

Art. 7. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando outros instrumentos editados e que dizem respeito aos benefícios parciais/totais oferecidos pelo COLÉGIO CATÓLICA PADRE DE MAN, em Coronel Fabriciano-MG.



Ledsonia Ferreira

Diretora Geral